

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

### Artigo 1º.

#### Enquadramento legal

A eleição dos membros do Conselho Pedagógico rege-se pelo previsto no presente regulamento eleitoral, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IP Santarém), publicados em Diário da República pelo Despacho Normativo nº. 56/2008, de 4 de Novembro, nos Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS) publicado em Diário da República em 28 de Maio de 2010 pelo Despacho nº. 9214/2010.

### Artigo 2º.

#### Composição do Conselho Pedagógico

1. Integram o Conselho Pedagógico:

a) Em representação de cada um dos cursos de Licenciatura e de Mestrado da ESGTS;

1. – Os coordenadores de curso, por inerência,
2. – Um docente de cada curso;
3. – Dois estudantes;

b) Em representação do conjunto dos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) da ESGTS:

1. Dois docentes;
2. Dois estudantes;

2. O Conselho Pedagógico é composto por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.

### Artigo 3º.

#### Eleição e Processo eleitoral

1. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos para exercerem os respectivos mandatos, por sufrágio secreto, directo e por corpos, com excepção dos coordenadores de curso que integram o Conselho por inerência.
2. O mandato dos membros docentes é de quatro anos e os dos estudantes é de dois anos, sem prejuízo de, em ambos os casos, poderem ser reeleitos.
3. As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se num dia de aulas.
4. No caso dos cursos conferentes de grau académico que funcionem em regime diurno e pós-laboral, a representação dos estudantes deve ser composta, preferencialmente, por um de cada um dos regimes

referidos.

5. Compete ao Director da Escola - para além da organização e divulgação dos cadernos eleitorais - a realização das diligências necessárias ao processo eleitoral, nomeadamente a marcação da data em que devem ocorrer as eleições, bem como a respectiva publicitação.
6. O início da publicitação referida no ponto anterior, deve ocorrer com a antecedência mínima de 30 dias consecutivos.
7. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes, são eleitores e elegíveis todos os docentes da ESGTS.
8. Na eleição dos representantes do corpo dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes inscritos nos cursos de Licenciatura e de Mestrado, bem como nos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP), a funcionarem na ESGTS.

#### **Artigo 4º.**

#### **Candidaturas**

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos.
2. As listas do corpo dos docentes são constituídas:
  - a) um representante efectivo e um suplente de cada um dos cursos de Licenciatura e de Mestrado;
  - b) dois representantes efectivos e dois suplentes do conjunto dos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).
3. As listas do corpo dos estudantes são compostas:
  - a) dois representantes efectivos e dois suplentes de cada um dos cursos de Licenciatura e Mestrado;
  - b) dois representantes efectivos e dois suplentes do conjunto dos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP).
4. A existência de um candidato efectivo pressupõe sempre a existência de um suplente.
5. No corpo dos docentes só poderão integrar a lista, em representação de um dado curso, os docentes que nele leccionem no ano lectivo em que decorrem as eleições, ou em qualquer dos 3 anos lectivos anteriores.
6. No corpo dos alunos a quota de cada curso terá de ser integralmente preenchida por alunos do respectivo curso.
7. As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato.
8. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
9. Cada lista indicará o respectivo representante na assembleia de voto.
10. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo à Secretária da Escola, Dra. Cláudia Braz, ou a quem a substitua, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

11. A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
12. Na ausência de listas, a eleição será nominal, sendo elegíveis *todos os* eleitores, com excepção dos que tenham apresentado declaração escrita de indisponibilidade, dentro do prazo de reclamação dos cadernos eleitorais, dirigida ao Director da Escola.

#### **Artigo 5º.**

##### **Acto eleitoral**

1. O acto eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo Director, composta por três elementos efectivos, um Presidente, um Secretário e um Vogal, e três elementos suplentes.
2. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, entre as 10h00 e as 20h00.
3. São distribuídas à mesa eleitoral cópias dos cadernos eleitorais.
4. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.
5. Os boletins de voto são separados por corpos, devidamente identificados.
6. Nas eleições nominais, o número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher.

#### **Artigo 6º.**

##### **Regime de votação**

A votação é presencial, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração.

#### **Artigo 7º.**

##### **Contagem dos votantes e boletins**

1. Encerrada a votação, o Presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes descarregados nos cadernos e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o número dos segundos.

#### **Artigo 8º.**

##### **Acta**

Compete ao Secretário da mesa eleitoral elaborar a acta das operações de votação e apuramento.

#### **Artigo 9º.**

##### **Boletins de voto objecto de reclamação**

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo Presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apensos os documentos que lhes digam respeito.

### **Artigo 10º.**

#### **Divulgação dos resultados**

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicitá-los, através de edital.

### **Artigo 11º.**

#### **Apuramento dos eleitos**

1. No prazo de quarenta e oito horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a acta final do acto eleitoral.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, garantindo a representatividade de todos os cursos, nos termos dos estatutos.
3. Em caso de empate em eventual eleição nominal, será eleito o elemento com maior antiguidade na escola.
4. Em eventual eleição nominal para os membros do corpo dos docentes, verificando-se eleição simultânea em vários cursos, prevalece a eleição no curso em que o eleito manifestar preferência.
5. A acta final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
6. A acta final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

### **Artigo 12º.**

#### **Reclamações**

Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes actos do processo eleitoral deverão constar do calendário eleitoral.

### **Artigo 13º.**

#### **Homologação dos resultados eleitorais**

Nos prazos definidos no respectivo calendário eleitoral, a mesa eleitoral remeterá, a acta e restantes documentos respeitantes à eleição, ao Director da ESGTS que procederá ao seu envio ao Presidente do IPSantarém, para homologação.

### **Artigo 14º.**

#### **Calendário**

O calendário eleitoral consta do documento em anexo.

## Calendário Eleitoral

### Eleição para o Conselho Pedagógico

Publicitação do Regulamento Eleitoral	18 de Fevereiro de 2019
Afixação dos cadernos eleitorais provisórios	20 de Fevereiro de 2019
Reclamações sobre os cadernos eleitorais provisórios	22 de Fevereiro de 2019
Decisão sobre os cadernos eleitorais definitivos e sua divulgação	25 de Fevereiro de 2019
<b>Aceitação das listas de candidatos</b>	<b>8 de Março de 2019</b>
Verificação das listas	11 de Março de 2019
Divulgação das listas provisórias admitidas	12 de Março de 2019
Reclamações sobre as listas admitidas	13 de Março de 2019
Aceitação e divulgação das listas definitivas	14 de Março de 2019
<b>Eleição</b>	<b>21 de Março de 2019</b>
Publicitação do Edital com apuramento dos resultados	21 Março de 2019
Acta Final do processo eleitoral	25 de Março de 2019
Apresentação de reclamações	26 de Março de 2019
Decisão sobre reclamações	27 de Março de 2019
Remessa para o Director da ESGTS da acta e restantes documentos respeitantes à eleição	28 de Março de 2019
Remessa da Acta Final ao Presidente do IPSantarém para homologação	29 de Março de 2019

Santarém, 15 de Fevereiro de 2019

O Diretor da Escola



**Prof. Coordenador VITOR COSTA**  
Director